



Prefeitura Municipal de Santarém.  
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS.  
Av. Sérgio Henn, 838 – Aeroporto Velho  
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0009-23 - Cep: 68.020-250

## JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.

**Interessado:** Município de Santarém – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

**Fundamento:** Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93 apresenta a seguinte justificativa para a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na contratação de serviços de Locação do Imóvel onde funcionará a Casa dos Conselhos Municipais, em razão dos motivos de fato e de direitos a seguir expostos:

O imóvel está localizado na Travessa Sete de Setembro, nº 692, Centro, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará.

Dentre os imóveis visitados, o citado imóvel foi o que apresentou condições mais próximas aos parâmetros exigidos para a instalação da Casa dos Conselhos Municipais, no que tange a localização, preço e condições físicas de instalação.

O valor mensal do aluguel é de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), dentro do valor de mercado deste município, de acordo com os valores de aluguéis verificados durante a procura do imóvel, bem como a avaliação prévia emitida pelo engenheiro civil do município, conforme cópia em anexo.

Sobre o caso em tela a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, dispõe:

Art. 24. **É dispensável a licitação:**

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha **desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.**

De acordo com a lição de Benedito de Tolosa Filho, em sua obra Contratando sem Licitação, na p. 78:



**Prefeitura Municipal de Santarém.**  
**Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS.**  
**Av. Sérgio Henn, 838 – Aeroporto Velho**  
**C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0009-23 - Cep: 68.020-250**

“a Administração necessita comprar ou locar um imóvel em determinada área de seu território, imóvel este com características adequadas para abrigar a sua atividade, poderá dispensar a licitação, desde que o preço seja compatível com o valor praticado pelo mercado, mediante prévia avaliação”.

A Lei nº 8.666/1993, em seu art. 24, inciso X, prevê a dispensa de licitação no caso em que o imóvel locado atenda as necessidades de instalação e a localização escolhida, desde que o preço seja compatível com o valor do mercado, segundo avaliação prévia.

O presente caso de locação de imóvel destinado a instalação da Casa dos Conselhos Municipais, encontra guarida no artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, atendendo as necessidades pretendidas, como já demonstradas.

Ressalte-se que o preço ofertado está em conformidade com o praticado no mercado imobiliário nesta cidade de Santarém, Estado do Pará.

Ante o exposto, e tendo em vista a presença dos requisitos em lei, somos pela contratação direta da locação envolvendo o Município de Santarém, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, para funcionamento da Casa dos Conselhos Municipais.

Assim, submetemos à vossa manifestação para que seja apreciado.

Santarém, 19 de Agosto de 2015.

**Taiana Seleski Maia**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - SEMTRAS